



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2022

**“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019”.**

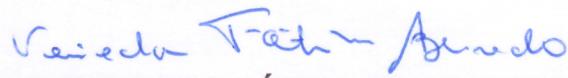
**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, nos termos do art. 272 do Regimento Interno, leva a apreciação dos Edis o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas do Sr. **CAETANO ALBARELLO, LUIZ CARLOS PANOSSO E RDEGAR LUZA**, Administradores do Executivo Municipal de Palmitinho/RS, referente ao exercício de 2019.

**Parágrafo único:** As contas aprovadas atendem ao Parecer do TCE/RS nº 21.109, referente ao processo n.º 003867-02.00/19-8.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho/RS, aos 04 dias do mês de Julho de 2022.

  
**VENILDA DE FÁTIMA DE AZEVEDO**  
Presidente

  
**OLIVIO DA COSTA**  
Relator

  
**ROSE CLERI DE SOUZA**  
Membro



**JUSTIFICATIVA**

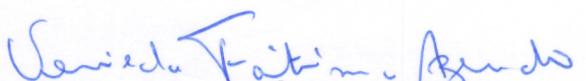
**Exmo. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que dispõe sobre a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2019.

O presente Projeto de Decreto Legislativo aprova as Contas do Sr. **CAETANO ALBARELLO, LUIZ CARLOS PANOSSO E EDEGAR LUZA**, Administradores do Executivo Municipal de Palmitinho/RS, referente ao exercício de 2019 uma vez que não foram evidenciadas inconformidades na apreciação das Contas Anuais do Governo na Gestão 2019.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**VENILDA DE FÁTIMA DE AZEVEDO**  
Presidente

  
**OLÍVIO DA COSTA**  
Relator

  
**ROSE CLÉRI DE SOUZA**  
Membro



## PARECER N. 21.109

Processo n. 003867-02.00/19-8

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Palmitinho**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 20 de julho de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003867-02.00/19-8**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Palmitinho**, Senhores **Caetano Albarello**, **Edegar Luza** e **Luiz Carlos Panosso**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.109

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Palmitinho**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Caetano Albarello**, **Edegar Luza** e **Luiz Carlos Panosso**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal; **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
20 de julho de 2021.

**Presidente**

---

**CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO** e Relator

---

**CONSELHEIRO CEZAR MIOLA**

---

**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

**Estive presente:**

---

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**